

050

O ABUSO DO PODER ECONÔMICO, DESENVOLVIMENTO E A NOVA ORDEM ECONÔMICA MUNDIAL NO CONTEXTO DO MERCOSUL. *Paulo M. Führ, Luiza H. M. Moll* (Departamento de Direito Econômico e do Trabalho, Faculdade de Direito, UFRGS).

A construção de um modelo econômico supranacional como o Mercosul exige a adoção de mecanismos que assegurem o acesso e a manutenção dos agentes produtivos no mercado e, ao mesmo tempo, inibam os abusos do poder econômico por condutas prejudiciais ao desenvolvimento nacional. A pesquisa pautou-se na análise histórico-jurídico-sociológica do processo de integração no Mercosul pelo método sistemático-comparativo, observando a postura - social, política e jurídica - de repressão ao abuso do poder econômico, adotada pelos Estados-partes, no próprio âmbito do Mercosul e em exame de processos no CADE/MJ. O Protocolo de Defesa da Concorrência no Mercosul - Protocolo de Fortaleza - ratificado em dezembro de 1996 é documento que atende a esse propósito. Contudo carece de processo simplificado e eficiente na aplicação de sanções, em tempo econômico, às práticas anticompetitivas, com efeitos extraterritoriais. Constatou-se que no atual estágio de integração existem tratativas mais importantes do que a adoção de um protocolo juridicamente formal e contemplador de normas excessivamente genéricas e principistas como este recentemente aprovado. Antes de discutirmos a viabilidade de harmonização das legislações antitrustes, necessário se faz canalizarmos esforços para compatibilizarmos estruturas de política industrial e de comércio exterior distintas - pontos decisivos e condicionadores de qualquer harmonização legal. Devemos pautar por uma estratégia gradualista, com base em compromissos firmes e escalonados no curso do tempo, que permitam aprofundar a cooperação e a assistência jurisdicional entre as entidades congêneres de defesa da concorrência dos Estados Partes, como primeiro estágio indispensável para a adoção de uma regulação comum de defesa da concorrência. (CNPq)